

Estado do Espírito Santo  
Prefeitura Municipal de Guarapari  
GABINETE DO PREFEITO

L E I Nº 1.308/91

DISPÕE SOBRE PASSE LIVRE PARA OS ALUNOS DE 1º (PRIMEIRO) GRAU, NAS LINHAS DE ÔNIBUS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Guarapari aprovou e eu sanciono a seguinte;

L E I

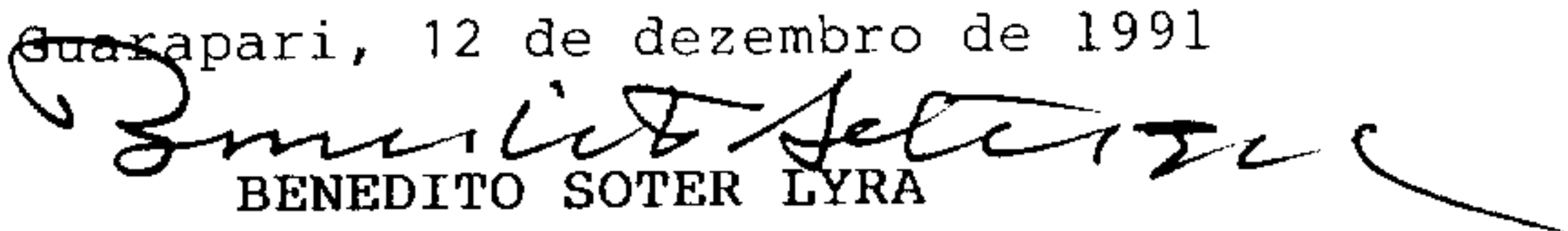
Art. 1º - Ficam isentos do pagamento da passagem nos ônibus que fazem as linhas Municipais, os alunos que cursam o 1º Grau, com idade até 15 (quinze) anos completos.

Parágrafo único - Para que sejam beneficiados, os alunos só terão direito das segundas as sextas-feiras, exceto os feriados, estando uniformizados e apresentando comprovante da escola onde estuda, com o período do ano letivo e comprovante de frequência bimestral carimbado e assinado pela escola ou Carteira de Estudante fornecida pela Escola.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari, 12 de dezembro de 1991

  
BENEDITO SOTER LYRA

Prefeito Municipal

OBS.: Esta lei foi retificada em sua numeração e na palavra "carimbado".

Processo nº 10.152/111